



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2602056400100020301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): NEUSILANIO FERREIRA DE ARAÚJO - **CNPJ/CPF:** 739.693.973-91

Endereço: Rua 8 - 358 B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080

Telefone: (85) 99277-3588

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **04/03/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/txd-iuxe-pqe>

Relato:

Relata o consumidor, cliente nº 5184284, que foi surpreendido com a cobrança de uma multa no valor de R\$ 613,68 (seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos). Ao buscar esclarecimentos junto à ENEL, foi informado de que a cobrança estaria relacionada à lavratura de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sob a alegação de que o medidor de energia elétrica estaria danificado ou violado.

O consumidor, contudo, afirma que em nenhum momento realizou qualquer intervenção no medidor, destacando que apenas funcionários da concessionária possuem acesso e autorização para manusear o referido equipamento. Dessa forma, não reconhece a suposta irregularidade apontada, tampouco concorda com a aplicação da multa decorrente de fato que afirma não ter



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

cometido. Acrescenta, ainda, que o medidor apresentava desgaste em sua parte posterior em razão do tempo de uso, tendo inclusive sido informado por funcionário da própria ENEL de que, caso não fosse realizada a substituição do equipamento, haveria risco de incêndio.

Informa, ainda, que foi realizado um parcelamento do referido débito sem a sua autorização prévia. Diante da situação e da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor buscou o PROCON, com o objetivo de obter a intermediação do órgão competente para a resolução do conflito.

Pedido: Requer, por fim, o consumidor a retirada da multa aplicada, uma vez que não reconhece a existência de qualquer irregularidade.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 09 de Fevereiro de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 09/02/2026

Ass. do consumidor(a):

NEUSILANIO FERREIRA DE ARAÚJO